



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 012

Suzano, 20 de setembro de 2022

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- LEI(S).....	1
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES .....	3
- EXTRATO(S) .....	3

### ATOS OFICIAIS

#### LEI(S)

##### LEI Nº 5379/2022

**Institui o Programa Farmácia Solidária, com doação, reaproveitamento, dispensação para a população no âmbito do município de Suzano e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 032/2022  
Autoria: Ver. Jaime Siunte)

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, com doação, reaproveitamento e dispensação para a população, tendo como objetivo auxiliar no tratamento de saúde por meio de acesso gratuito aos medicamentos provenientes de doações da comunidade e de instituições da comunidade civil.

**§ 1º.** O Programa Farmácia Solidária funcionará como um serviço complementar à assistência farmacêutica de cunho social.

**§ 2º.** O programa de que trata esta Lei deverá ser vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de suprir as carências de medicamentos fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

**§ 3º.** A dispensação dos medicamentos deverá ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente Lei.

**§ 4º.** Para o funcionamento das farmácias vinculadas ao programa, exigem-se:

- I** – Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa, quando aplicável;
- II** – Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;
- III** – Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;
- IV** – Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento; e
- V** – Assistência Farmacêutica durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 2º.** O programa consiste em receber doações de medicamentos, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, de empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica e profissional de farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade.

**Parágrafo único.** As regras para recebimento das doações do medicamento serão estabelecidas pelo farmacêutico responsável da farmácia, observando-se o artigo 7º desta Lei.

**Art. 3º.** As farmácias deste programa têm atribuição de:

- I** – realizar o recebimento das doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;
- II** – realizar a dispensação gratuita de medicamentos arrecadados pelo programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;
- III** – manter assistência farmacêutica em todo o horário de funcionamento;
- IV** – implantar fluxograma da coleta;
- V** – implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos;
- VI** – efetivar a triagem dos medicamentos doados ao programa, observando a avaliação do profissional farmacêutico quanto a integridade física e ao prazo de validade;
- VII** – implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos;
- VIII** – emitir relatório gerencial das doações, entradas e saídas de estoque.

**§ 1º.** A incorporação da entrada no estoque e a avaliação visual da integridade física e do prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissionais farmacêuticos vinculados às farmácias participantes do programa.

**§ 2º.** Deverão ser observadas as normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e antimicrobianos.

**§ 3º.** A dispensação dos antimicrobianos deverá observar a legislação vigente e somente ser efetuada quando a quantidade atender a integridade do tratamento.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver sistema que permita a comunicação de estoque e promova o intercâmbio de informações com outros entes que possuam também o projeto Farmácia Solidária, a fim de que haja a possibilidade de ser realizada permuta ou transferência de medicamentos.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde planejar, desenvolver e organizar as normas de coleta, triagem, armazenamento e dispensação dos medicamentos para a população, bem como gerenciar o programa.

**Art. 6º.** Cabe ao Programa Farmácia Solidária:

- I** – disponibilizar os meios necessários para implantação e manutenção da Unidade de Atendimento ao Programa;
- II** – firmar parceria com universidades, órgãos do governo, órgãos de classes e entidades da sociedade organizada, visando ao desenvolvimento do Programa;
- III** – firmar parceria com indústrias, distribuidoras de medicamentos, farmácias, instituições de ensino, empresas, associações, entidades e demais órgãos, visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa;
- IV** – promover campanha à população sobre os requisitos necessários ao recebimento gratuito dos medicamentos, bem como armazenamento, uso racional, descarte correto, perigo da automedicação, importância da doação dos medicamentos ao programa e do uso antes do vencimento;
- V** – incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais;
- VI** – efetivar e desenvolver melhorias contínuas do programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 012

Suzano, 20 de setembro de 2022

**Art. 7º.** Caberá ao farmacêutico responsável pela Farmácia Solidária, proceder a rigorosa triagem dos medicamentos observando os seguintes critérios:

- I – avaliações do prazo de validade;
- II – avaliação visual da integridade física;
- III – identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

**§ 1º.** Não podem ser dispensados, sob nenhuma hipótese, os seguintes medicamentos:

- I – fora do prazo de validade;
- II – manipulados;
- III – suspeitos de terem sido fraudados ou com embalagem primária violada;
- IV – mal identificados, com nome ilegível ou em línguas estrangeiras, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;
- V – medicamentos fracionados em desacordo com a legislação vigente;
- VI – com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas de coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;
- VII – colírio, pomadas e xaropes com lacres violados;
- VIII – sensíveis a mudanças de temperatura;
- IX – medicamentos de uso exclusivo hospitalar.

**§ 2º.** Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, o medicamento será sumariamente descartado.

**§ 3º.** É vetada a dispensação de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**§ 4º.** Os medicamentos a que faz referência o §1º deste artigo deverão ser coletados e separados e receberão a destinação adequada, conforme prevê a legislação vigente que trata sobre resíduos de serviços de saúde.

**Art. 8º.** A dispensação dos medicamentos captados ocorrerá em farmácias integrantes do Programa Farmácia Solidária, sobre responsabilidade técnica do farmacêutico.

**Art. 9º.** A dispensação do medicamento ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante apresentação dos seguintes requisitos:

- I - o beneficiário deverá apresentar receituário original, prescrito por profissional legalmente habilitado, válido e com observância das legislações vigentes, inclusive sobre o prazo de validade da prescrição;
- II - o beneficiário deverá apresentar o documento de identificação com foto, cartão nacional de saúde do sistema único de saúde (SUS) atualizada.

**Parágrafo único.** Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhado do responsável.

**Art. 10.** No âmbito deste programa, deverão ser observadas as legislações específicas acerca da validade das receitas.

**Art.11.** Fica Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativo dos medicamentos no âmbito deste programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

**Art.12.** Estabelecimento público ou privado de que trata essa Lei ficam submetidos a fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e da Vigilância Sanitária, respeitadas as particularidades do programa.

**Art.13.** O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente Lei para sua fiel execução.

**Art.14.** Essa Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 16 de setembro de 2022.

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE**

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### LEI Nº 5380/2022

**Institui a Semana dos Esportes Paralímpicos no Calendário Oficial do Município de Suzano.**

(Projeto de Lei nº 051/2022  
Autoria: Ver. Lazário Nazare Pedro)

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana dos Esportes Paralímpicos no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** A semana instituída pelo caput deste artigo é aquela que compreende a semana do dia 21 de setembro, seguindo a data de comemoração do Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência.

**Art. 2º.** A Semana dos Esportes Paralímpicos será comemorada anualmente, quando serão realizadas atividades envolvendo as modalidades paralímpicas, no intuito de demonstrar sua importância e finalidade, para disseminar informações tanto para os adeptos aos esportes, quanto para qualquer interessado.

**Art. 3º.** A programação da Semana dos Esportes Paralímpicos será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e também aquelas que forem julgadas competentes.

**Parágrafo único.** Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas conveniadas e instituições privadas contratadas pela referida Secretaria, através de seus órgãos especializados para desenvolver as atividades da Semana dos Esportes Paralímpicos.

**Art. 4º.** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios ou outros instrumentos de cooperação na promoção da Semana dos Esportes Paralímpicos com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como as instituições privadas e órgãos não governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 5º.** Fica o poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 16 de setembro de 2022.



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 012

Suzano, 20 de setembro de 2022

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE**

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação  
Legislativa  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### COM. PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

#### **EXTRATO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA**

EXTRATO DE CONTINUIDADE - PREGÃO PRESENCIAL 005/2022 –  
PROCESSO 073/2022.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, em face da desclassificação da empresa Comercial Monarca Magazine Eireli, nos lotes 01 e 02, informamos que será dada continuidade ao Pregão Presencial nº 005/2022 com as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, cuja reabertura da Sessão Pública será no dia 26/09/2022, às 10h, no Plenário desta Casa. Suzano, 16 de setembro de 2022. Taiane Kelly Fernandes Silva - Pregoeira Oficial

#### **EXTRATO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA**

EXTRATO DE CONTINUIDADE - PREGÃO PRESENCIAL 011/2022 –  
PROCESSO 133/2022.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, em face da não habilitação da empresa GTX Construtora e Engenharia Eireli, informamos que será dada continuidade ao Pregão Presencial nº 11/2022 com as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, cuja reabertura da Sessão Pública será no dia 23/09/2022, às 10h, no Plenário desta Casa. Suzano, 16 de setembro de 2022. Taiane Kelly Fernandes Silva - Pregoeira Oficial